PROJETO DE LEI Nº 187/2024.

Dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguari, promovendo alterações em cargos, estruturas e vencimentos, sem a criação de novas despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono, com base arts. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, promovendo ajustes na estrutura organizacional, com criação, transformação e extinção de cargos, redefinição de suas atribuições, e sem a criação de novas despesas para o Município.

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO

Seção I
Controladoria-Geral do Município (CGM)

Art. 2º Fica criada a Subcontroladoria-Geral do Município, vinculada à Controladoria-Geral, com as seguintes competências:

I - Coordenar e supervisionar a execução de ações de controle interno e auditoria municipal;

II - Assessorar o Controlador-Geral na definição e implementação de estratégias de fiscalização e monitoramento da gestão pública;

III - Realizar a revisão técnica dos relatórios e pareceres emitidos pela CGM;

IV - Substituir o Controlador-Geral em suas ausências ou impedimentos;

V - Promover ações de capacitação e desenvolvimento contínuo das equipes da CGM.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Subcontrolador-Geral do Município, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), cujas atribuições incluem:

I - Gerir as atividades da Subcontroladoria-Geral, alinhando-as às diretrizes estabelecidas pelo Controlador-Geral;

II - Monitorar o cumprimento das recomendações oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas pela CGM;

III - Representar a Controladoria-Geral em eventos e reuniões técnicas, quando designado.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Assessor Especial da Controladoria-Geral e criado o cargo de Assessor da Controladoria-Geral, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 3.536,16 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e as seguintes atribuições:

I - Assessorar estrategicamente o Controlador-Geral e o Subcontrolador-Geral na definição de diretrizes voltadas à modernização e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, auditoria e fiscalização;

II - Propor recomendações estratégicas para a governança pública, promovendo a eficiência, a integridade e a transparência na gestão administrativa;

III - Apoiar o monitoramento e a avaliação do impacto de políticas públicas relacionadas ao controle interno e à fiscalização, propondo ajustes estratégicos para melhoria contínua;

IV - Assessorar na formulação de iniciativas voltadas à disseminação de boas práticas de governança e ao fortalecimento da cultura de integridade institucional;

V - Representar a Controladoria-Geral em fóruns, comitês e reuniões de caráter estratégico, por delegação do Controlador-Geral ou do Subcontrolador-Geral;

VI - Colaborar no planejamento estratégico da Controladoria-Geral, alinhando ações prioritárias às metas e objetivos institucionais.

Art. 4º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor de Controladoria em Assessor de Controladoria-Geral, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 3.536,16 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. As competências do cargo de Assessor de Controladoria-Geral seguem o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A estrutura da Controladoria-Geral do Município contará com 3 (três) cargos de Assessor de Controladoria-Geral, com as competências descritas no art. 3º desta Lei.

Seção II
Gabinete do Prefeito (GAB)

Art. 6º O Gabinete do Prefeito (GAB) integra a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Araguari, com a finalidade de prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas funções de coordenação, articulação política, relações institucionais e demais atividades de natureza administrativa e estratégica.

Art. 7º Para a composição do Gabinete do Prefeito, ficam transpostos, como cargos de provimento em comissão, da origem indicada, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Assessor da Procuradoria-Geral, oriundo da Procuradoria-Geral do

Município, mantidos os vencimentos atuais e subordinado técnica e juridicamente à Procuradoria-Geral do Município;

II – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, oriundo do Gabinete do Vice-Prefeito, mantidos os vencimentos atuais, com as seguintes atribuições:

a) Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento e execução de políticas públicas estratégicas;

b) Coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito, garantindo a integração e a articulação entre os setores da administração municipal;

c) Representar o Prefeito Municipal em atos e reuniões, quando designado;

d) Organizar e supervisionar a agenda de compromissos do Chefe do Poder Executivo;

e) Acompanhar e monitorar o andamento de processos administrativos e legislativos de interesse do Gabinete do Prefeito;

f) Coordenar ações relacionadas à comunicação e articulação política, interna e externamente;

g) Desempenhar outras atividades correlatas, de acordo com as diretrizes e orientações do Prefeito Municipal.

III – 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gestão Estratégica, oriundo da Secretaria Municipal de Gabinete, mantidos os vencimentos atuais;

IV – 02 (dois) cargos de Assessor Especial do Prefeito, oriundos da Secretaria Municipal de Gabinete, mantidos os vencimentos atuais.

Art. 8º Fica transformado o cargo de Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, de provimento em comissão, em Superintendente da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, de provimento em comissão, mantidos os vencimentos atuais.

Seção III
Procuradoria-Geral do Município (PGM)

Art. 9º Fica transformado o cargo de Assessor Jurídico Especial em Assessor Especial da Procuradoria-Geral, mantidas as mesmas atribuições já estabelecidas em lei, bem como os vencimentos atualmente praticados.

Art. 10. A estrutura da Procuradoria-Geral do Município passa a contar com 03 (três) cargos de Assessor Especial da Procuradoria-Geral, todos de provimento em comissão, com atribuições destinadas ao assessoramento técnico e jurídico, conforme previsto em legislação específica.

Art. 11. Fica revogado o inciso VII do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 70, de 07 de

outubro de 2010.

Seção IV
Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)

Art. 12. Fica transformada a Secretaria Municipal de Gabinete em Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mantendo sua posição hierárquica na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Gabinete passa a ser denominado Secretário Municipal de Comunicação, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados.

Art. 13. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, com 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação Social, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Comunicação na gestão e execução das políticas públicas de comunicação;

II – Coordenar ações estratégicas de comunicação social em conjunto com os departamentos subordinados;

III – Supervisionar o planejamento e a execução de campanhas institucionais e informativas do Município;

IV – Representar a Secretaria, quando designado, em reuniões e eventos relacionados às suas competências;

V – Executar outras atividades correlatas e definidas pelo Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 14. Os seguintes cargos, de provimento em comissão, são transformados e mantêm seus vencimentos atuais, com as atribuições detalhadas a seguir:

I – O cargo de Assessor Técnico é transformado em Diretor de Departamento de Comunicação Institucional, com as seguintes atribuições:

a) Planejar, organizar e implementar estratégias de comunicação institucional alinhadas aos objetivos do Município;

b) Coordenar a elaboração e divulgação de informações oficiais, fortalecendo a imagem institucional;

c) Supervisionar a comunicação interna entre os setores da administração municipal;

d) Produzir relatórios periódicos sobre o impacto das ações de comunicação institucional, incluindo avaliação de resultados;

e) Estabelecer canais de diálogo com a sociedade para garantir a transparência das ações

públicas;

f) Propor e desenvolver campanhas educativas ou de interesse público.

II – O cargo de Chefe de Divisão de Cerimonial é transformado em Chefe de Divisão de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, com as seguintes atribuições:

a) Organizar, coordenar e executar o cerimonial de eventos oficiais, garantindo o cumprimento do protocolo institucional;

b) Manter relacionamento constante com veículos de comunicação para divulgar informações de interesse público;

c) Planejar e implementar estratégias de assessoria de imprensa para atender às demandas do Prefeito e dos Secretários;

d) Gerenciar crises de comunicação, atuando preventivamente para preservar a imagem institucional;

e) Monitorar as notícias relacionadas ao Município e propor ações de comunicação em resposta.

III – O cargo de Diretor de Departamento de Segurança e Transporte do Chefe do Executivo é transformado em Diretor de Departamento de Comunicação Digital, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e gerenciar a comunicação digital do Município, incluindo a administração de redes sociais, websites e aplicativos institucionais;

b) Desenvolver e implementar estratégias para aumentar a presença digital do Município e engajar os cidadãos;

c) Coordenar a produção de conteúdos digitais, garantindo consistência visual e textual;

d) Realizar análises de métricas e relatórios de desempenho das plataformas digitais;

e) Monitorar tendências tecnológicas e propor inovações para comunicação digital do Município.

IV – O cargo de Chefe de Divisão de Segurança do Chefe do Executivo é transformado em Chefe de Divisão de Redes Sociais, com as seguintes atribuições:

a) Administrar e monitorar os perfis oficiais do Município em redes sociais;

b) Produzir, revisar e publicar conteúdos estratégicos para plataformas sociais, promovendo o diálogo com a população;

c) Gerenciar interações com os cidadãos, respondendo dúvidas e sugestões de maneira eficiente;

d) Monitorar e avaliar o impacto das ações realizadas nas redes sociais por meio de relatórios de desempenho;

e) Acompanhar tendências de redes sociais e propor ajustes estratégicos nas campanhas digitais.

V – O cargo de Diretor de Departamento de Marketing é transformado em Diretor de Departamento de Marketing e Publicidade, com as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar e implementar campanhas publicitárias institucionais do Município;

b) Gerenciar contratos com fornecedores de serviços de publicidade e marketing;

c) Monitorar a eficácia de campanhas e propor melhorias com base em análises de impacto;

d) Supervisionar a criação de materiais publicitários e garantir sua adequação às diretrizes institucionais;

e) Desenvolver estratégias de marketing para promoção de programas e ações municipais.

VI – O cargo de Chefe de Divisão de Transporte do Chefe do Executivo é transformado em Chefe de Divisão de Criação e Produção Publicitária, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a concepção e produção de materiais publicitários institucionais, incluindo conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais;

b) Garantir a qualidade, criatividade e inovação nas peças produzidas pelo Município;

c) Supervisionar a execução de projetos criativos de campanhas e eventos oficiais;

d) Monitorar prazos e garantir a entrega de conteúdos alinhados às demandas do Município;

e) Apoiar os demais departamentos no desenvolvimento de conteúdos publicitários específicos.

VII – O cargo de Diretor de Departamento de Imprensa e Relações Públicas é transformado em Diretor de Departamento de Comunicação Social e Eventos, com as seguintes atribuições:

a) Planejar, organizar e coordenar a comunicação social do Município, promovendo ações de integração com a comunidade;

b) Desenvolver, organizar e executar eventos institucionais do Município, garantindo sua adequação aos objetivos institucionais;

c) Gerenciar equipes responsáveis pela execução de eventos e suas campanhas de divulgação;

d) Promover ações culturais e comunitárias, fortalecendo a relação do Município com seus cidadãos;

e) Monitorar e avaliar a eficácia das ações de comunicação social e eventos, sugerindo melhorias para atingir melhores resultados.

Parágrafo único. A nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) será composta pelos seguintes órgãos e cargos:

I – Gabinete do Secretário, com o cargo de Secretário Municipal de Comunicação;

II – Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, com o cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação Social;

III – Departamento de Comunicação Institucional, com o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Institucional;

IV – Divisão de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, com o cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa;

V – Departamento de Comunicação Digital, com o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Digital;

VI – Divisão de Redes Sociais, com o cargo de Chefe de Divisão de Redes Sociais;

VII – Departamento de Marketing e Publicidade, com o cargo de Diretor de Departamento de Marketing e Publicidade;

VIII – Divisão de Criação e Produção Publicitária, com o cargo de Chefe de Divisão de Criação

e Produção Publicitária;

IX – Departamento de Comunicação Social e Eventos, com o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Social e Eventos.

Seção V
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

Art. 15. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Governo nas atividades de articulação institucional e nas relações governamentais;

II – Representar o Município em reuniões e eventos institucionais, quando designado;

III – Coordenar as relações interinstitucionais com órgãos públicos, entidades privadas e demais esferas de governo;

IV – Promover a integração entre o Executivo Municipal e o Legislativo, fortalecendo a governabilidade;

V – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Município;

VI – Executar outras atividades correlatas ou definidas pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 16. Fica transformado o cargo de Diretor de Departamento de Apoio ao Gabinete em Diretor de Departamento de Gestão de Atos Oficiais e Apoio Legislativo, de provimento em comissão, com vencimento mantido conforme a legislação vigente, e as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e supervisionar a gestão de atos oficiais do Poder Executivo, assegurando sua legalidade e publicação;

II – Gerir o fluxo de proposições legislativas entre a administração municipal e a Câmara de Vereadores;

III – Acompanhar e monitorar a publicação de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;

IV – Auxiliar na organização e controle das atividades do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Governo;

V – Coordenar o apoio logístico às atividades do Gabinete e do Legislativo;

VI – Desenvolver relatórios e análises sobre as ações legislativas e administrativas relacionadas à pasta.

Art. 17. Fica transposto o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, atualmente vinculado

à Secretaria Municipal de Gabinete, para a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), como cargo de provimento em comissão, com vencimento mantido, e atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 18. A nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) passa a ser composta pelos seguintes órgãos e cargos:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Governo, com o cargo de Secretário Municipal de Governo;

II – Subsecretaria Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais, com o cargo de Subsecretário Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais;

III – Departamento de Gestão de Atos Oficiais e Apoio Legislativo, com o cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Atos Oficiais e Apoio Legislativo;

IV – Junta do Serviço Militar, com o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar.

Seção VI
Secretaria Municipal de Administração (SMA)

Art. 19. Ficam extintos os seguintes cargos, vinculados à Secretaria Municipal de Administração (SMA):

I – 01 (um) cargo de Assessor de Diretor;

II – 02 (dois) cargos de Assessor de Secretário;

III – 03 (três) cargos de Assessor Técnico.

Art. 20. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Administração na formulação e execução das políticas de gestão de pessoas;

II – Coordenar os programas e projetos de capacitação e desenvolvimento de servidores;

III – Supervisionar o gerenciamento de processos administrativos relativos à gestão de pessoal;

IV – Desenvolver estratégias para valorização e melhoria do ambiente de trabalho no âmbito municipal;

V – Executar outras atividades correlatas, conforme designação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 21. Ficam transformados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e as atribuições detalhadas a seguir:

I – 01 (um) cargo de Assessor de Secretário é transformado em Chefe de Divisão Administrativa, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração;

b) Supervisionar a execução de processos administrativos, relatórios e indicadores de desempenho;

c) Garantir a eficiência e a organização nas rotinas administrativas da Secretaria;

d) Gerenciar a tramitação de documentos e a integração entre os setores administrativos.

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico é transformado em Diretor de Departamento de Gestão de Frota, com as seguintes atribuições:

a) Planejar, gerenciar e controlar a utilização da frota municipal;

b) Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos municipais;

c) Coordenar a elaboração de relatórios sobre custos e eficiência da frota;

d) Implementar políticas para o uso racional e eficiente dos veículos oficiais.

III – 01 (um) cargo de Assessor Técnico é transformado em Assessor Estratégico Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) Assessorar a Secretaria na definição de estratégias administrativas e organizacionais;

b) Analisar e propor melhorias nos processos administrativos da Secretaria;

c) Coordenar projetos voltados para a modernização administrativa e a eficiência operacional;

d) Monitorar indicadores de desempenho e sugerir ajustes estratégicos.

IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Gestão e Controle de Pessoal, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar processos de gestão de pessoal, incluindo admissões, exonerações e folha de pagamento;

b) Monitorar o cumprimento das políticas de gestão de recursos humanos no Município;

c) Elaborar relatórios e controles sobre o quadro de servidores municipais;

d) Supervisionar o desenvolvimento e implementação de normas relacionadas à gestão de pessoal.

V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Inventário e Controle de Estoque, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e supervisionar o inventário de materiais e suprimentos municipais;

b) Controlar o recebimento, armazenamento e distribuição de materiais;

c) Realizar auditorias para garantir a integridade do estoque;

d) Elaborar relatórios de movimentação e status do estoque.

VI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Patrimônio de Materiais, com as seguintes atribuições:

a) Gerenciar o patrimônio público e supervisionar sua conservação;

b) Realizar o controle de entrada e saída de bens patrimoniais;

c) Atualizar e regularizar o cadastro patrimonial do Município;

d) Coordenar a alienação de bens inservíveis.

VII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Serviços Internos, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar serviços internos relacionados à logística administrativa;

b) Supervisionar a manutenção e organização das instalações da Secretaria;

c) Gerenciar a execução de serviços administrativos internos, incluindo correspondências e demandas operacionais;

d) Promover a eficiência na prestação de serviços internos.

VIII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Gestão de Frota, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e gerenciar a alocação e utilização de veículos e motoristas municipais;

b) Supervisionar o controle de abastecimento e consumo de combustíveis;

c) Monitorar o cumprimento de normas de segurança e manutenção da frota;

d) Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão da frota.

IX – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades administrativas gerais da Secretaria;

b) Planejar e implementar medidas para aprimorar os processos administrativos;

c) Supervisionar a tramitação de documentos e procedimentos internos;

d) Elaborar relatórios de desempenho administrativo.

X – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento de Protocolo e Comunicações, com as seguintes atribuições:

a) Gerenciar os serviços de protocolo e comunicações internas e externas;

b) Supervisionar o registro, tramitação e arquivamento de documentos oficiais;

c) Coordenar as atividades de comunicação institucional da Secretaria;

d) Promover a transparência e eficiência nos processos de comunicação.

XI – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e coordenar ações de segurança e saúde ocupacional no Município;

b) Implementar programas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho;

c) Supervisionar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde;

d) Elaborar relatórios sobre indicadores de segurança no trabalho.

XII – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Material de Patrimônio é transformado em Diretor de Departamento Central de Gestão Patrimonial, com as seguintes atribuições:

a) Supervisionar e gerenciar o patrimônio público do Município;

b) Coordenar a aquisição, alienação e regularização de bens patrimoniais;

c) Promover ações de controle e auditoria do patrimônio municipal;

d) Elaborar relatórios e análises sobre a gestão patrimonial.

XIII – 01 (um) cargo de Diretor-Geral de Recursos Humanos é transformado em Diretor-Geral de Gestão de Pessoas, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar as políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional;

b) Supervisionar os processos de avaliação de desempenho e capacitação dos servidores;

c) Implementar estratégias de valorização dos servidores e melhoria do clima organizacional;

d) Elaborar relatórios sobre ações de gestão de pessoas.

XIV – 01 (um) cargo de Diretor de Treinamento de Recursos Humanos é transformado em Diretor de Departamento de Capacitação Permanente, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento contínuo para servidores municipais;

b) Identificar e implementar soluções para o aprimoramento profissional dos servidores;

c) Supervisionar parcerias e contratos relacionados à capacitação;

d) Monitorar e avaliar o impacto das ações de capacitação realizadas.

Art. 22. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor da Procuradoria-Geral, de provimento em comissão, a ser ocupado por profissional com formação superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com atribuições voltadas ao assessoramento de procuradores ou advogados efetivos que atuem na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O vencimento, o regime de trabalho e as atribuições do cargo de Assessor da Procuradoria-Geral seguirão o previsto na Lei Complementar Municipal nº 70, de 07 de outubro de 2010, sendo o ocupante do cargo lotado na Secretaria Municipal de Administração, mas subordinado técnica e juridicamente à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 23. O inciso V do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 70, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V – 7 (sete) cargos de Assessor da Procuradoria-Geral;

.....

VII – 3 (três) de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município;

..... (NR)".

Seção VII
Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)

Art. 24. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e atribuições especificadas:

I – O cargo de Assessor de Contabilidade é transformado em Diretor de Departamento de Planejamento e Programação Financeira, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e supervisionar a programação financeira do Município;

b) Elaborar relatórios de previsões orçamentárias e acompanhamento de receitas e despesas;

c) Coordenar ações de equilíbrio financeiro e cumprimento de metas fiscais.

II – 01 (um) cargo de Assessor de Secretário é transformado em Chefe de Divisão de Monitoramento de Recursos Públicos, com as seguintes atribuições:

a) Monitorar a aplicação de recursos públicos, assegurando a conformidade com a legislação vigente;

b) Realizar auditorias internas e análises de desempenho financeiro;

c) Emitir relatórios sobre a gestão de recursos públicos.

III – 01 (um) cargo de Assessor de Secretário é transformado em Chefe de Divisão de Dívida Ativa, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o gerenciamento e a cobrança da dívida ativa do Município;

b) Supervisionar a atualização de cadastros de devedores e valores devidos;

c) Promover medidas administrativas para recuperação de créditos tributários e não tributários.

Art. 25. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Finanças Públicas, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Finanças Públicas, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Fazenda na formulação e execução de políticas financeiras e fiscais;

II – Supervisionar a execução orçamentária e financeira da SEFAZ;

III – Coordenar programas e projetos relacionados à gestão de finanças públicas;

IV – Garantir a transparência e o cumprimento das normas fiscais em todas as ações do Município.

Art. 26. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Contador-Geral do Município em 01 (uma) Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município, com vencimento fixado em R$ 10.514,12 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos).

§ 1º A Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município será de

recrutamento limitado ou restrito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que possuam formação em Ciências Contábeis e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 2º O ocupante da Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município exercerá vínculo de confiança e será responsável pela gestão da contabilidade geral do Município, assessorando o Secretário Municipal de Fazenda e o Chefe do Poder Executivo, e será designado ou destituído do exercício da função, exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor efetivo ocupante da Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município poderá optar entre a remuneração do cargo efetivo ou o vencimento correspondente à função comissionada.

§ 4º As atribuições da Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município incluem:

I – Gerenciar a contabilidade pública do Município, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – Elaborar e supervisionar as demonstrações contábeis e financeiras do Município;

III – Coordenar a apuração e consolidação de dados contábeis e fiscais, promovendo a transparência na gestão pública;

IV – Supervisionar a prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo;

V – Orientar as unidades administrativas municipais sobre normas e procedimentos contábeis;

VI – Assessorar a administração municipal na tomada de decisões estratégicas com base em informações contábeis e financeiras;

VII – Desenvolver relatórios gerenciais e pareceres técnicos para subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Art. 27. Fica transposto 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal) da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo as atribuições e vencimentos previstos em legislação específica.

Art. 28. Ficam transpostos 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda, vinculados ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), de provimento em comissão, com vencimentos inalterados, e com as seguintes nomenclaturas e atribuições:

I – Chefe de Divisão de Pesquisas:

a) Coordenar a realização de pesquisas relacionadas ao mercado de consumo e às práticas comerciais, identificando irregularidades que afetem os direitos dos consumidores;

b) Supervisionar estudos sobre preços, qualidade de produtos e serviços, e práticas comerciais, para subsidiar as ações de defesa do consumidor;

c) Elaborar relatórios técnicos sobre o impacto das práticas comerciais no bem-estar dos consumidores e na economia local.

II – Chefe de Divisão de Fiscalização:

a) Supervisionar a fiscalização de práticas comerciais e serviços, garantindo o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;

b) Coordenar a apuração de denúncias e a aplicação de penalidades por infrações às normas de proteção ao consumidor;

c) Realizar auditorias e inspeções em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para assegurar o cumprimento da legislação de consumo.

Seção VIII
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação (SEPLAN)

Art. 29. Fica transformado o cargo de Subsecretário de Habitação em Subsecretário de Habitação e Regularização Fundiária, de provimento em comissão, com vencimento mantido conforme a legislação vigente, e as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação na formulação e execução de políticas habitacionais e de regularização fundiária;

II – Coordenar e supervisionar os projetos de regularização de áreas urbanas e rurais no âmbito municipal;

III – Promover a integração entre os programas habitacionais e as diretrizes de planejamento urbano;

IV – Desenvolver relatórios técnicos e estratégicos para apoiar a elaboração de políticas públicas voltadas à habitação e à regularização fundiária;

V – Representar a SEPLAN em reuniões e eventos relacionados às suas áreas de competência, quando designado.

Art. 30. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação no desenvolvimento e execução de políticas públicas de planejamento e orçamento;

II – Supervisionar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – Coordenar estudos e projeções econômicas para subsidiar a formulação de políticas públicas;

IV – Acompanhar a execução orçamentária e promover o equilíbrio entre receitas e despesas municipais;

V – Articular com outras secretarias municipais para assegurar a integração e alinhamento das ações de planejamento e orçamento.

Seção IX
Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia da Informação (SMLTI)

Art. 31. Fica extinto 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (SELOGTI), anteriormente de provimento em comissão.

Seção X
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios (SEMAPA)

Art. 32. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios (SEMAPA), anteriormente de provimento em comissão.

Art. 33. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao agronegócio;

II – Coordenar ações estratégicas para o desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário e de agronegócios no município;

III – Supervisionar programas e projetos de incentivo à produção agrícola e pecuária, com foco na sustentabilidade e inovação;

IV – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar o crescimento do setor agropecuário;

V – Representar a SEMAPA em reuniões, fóruns e eventos relacionados ao agronegócio, quando designado;

VI – Elaborar relatórios e estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões do Secretário Municipal.

Seção XI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET)

Art. 34. Fica extinto 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), anteriormente de provimento em comissão.

Seção XII
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDES)

Art. 35. Ficam extintos os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDES):

I – 01 (um) cargo de Assessor Especial de Projetos;

II – 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Combate à Dependência Química.

Art. 36. Ficam transformados os seguintes cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e as atribuições especificadas:

I – O cargo de Assessor Técnico de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar é transformado em Diretor de Departamento de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

b) Planejar e supervisionar programas de combate à fome no âmbito municipal;

c) Monitorar indicadores relacionados à insegurança alimentar e propor medidas corretivas;

d) Representar a SMDES em reuniões e eventos sobre segurança alimentar.

II – O cargo de Chefe da Assessoria Técnica e Projetos Especiais é transformado em Diretor de Departamento de Projetos, com as seguintes atribuições:

a) Gerir projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento social e comunitário;

b) Supervisionar a captação de recursos e a implementação de convênios e parcerias;

c) Avaliar e monitorar os resultados dos projetos sob sua coordenação;

d) Elaborar relatórios técnicos para subsidiar as ações da SMDES.

III – O cargo de Chefe de Coordenadoria é transformado em Chefe de Divisão de Combate à Fome, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar ações de enfrentamento à fome no município;

b) Supervisionar a distribuição de alimentos em programas sociais;

c) Promover parcerias para ampliar o alcance das políticas de combate à fome;

d) Monitorar os impactos das iniciativas voltadas à segurança alimentar.

IV – O cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social e Prevenção ao Uso de Drogas é transformado em Subsecretário Municipal do Trabalho, da Juventude e do Combate à

Dependência Química, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

a) Assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao trabalho, à juventude e à prevenção e combate à dependência química;

b) Coordenar programas e projetos de geração de emprego, renda e qualificação profissional, promovendo a inserção social e econômica de jovens e trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

c) Supervisionar ações voltadas ao desenvolvimento da juventude, incluindo a promoção de atividades culturais, esportivas, educativas e de integração comunitária;

d) Desenvolver, implementar e monitorar programas de prevenção ao uso de drogas e de apoio às pessoas em recuperação, promovendo a reinserção social de dependentes químicos;

e) Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para ampliar a eficácia das políticas públicas nas áreas de trabalho, juventude e combate à dependência química;

f) Representar a Secretaria em fóruns, conselhos e eventos relacionados às temáticas de trabalho, juventude e dependência química, articulando ações intersetoriais;

g) Elaborar relatórios técnicos e estratégicos que subsidiem a tomada de decisões no âmbito da SMDES;

h) Monitorar indicadores sociais e econômicos relacionados às áreas de sua competência, propondo ajustes e melhorias nas políticas públicas existentes.

Seção XIII
Secretaria Municipal de Educação (SME)

Art. 37. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), anteriormente de provimento em comissão.

Art. 38. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e atribuições especificadas:

I – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Educação em Tempo Integral, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a implementação e supervisão de programas de educação em tempo integral nas escolas municipais;

b) Planejar e monitorar as atividades extracurriculares oferecidas aos alunos;

c) Elaborar relatórios sobre o impacto da educação em tempo integral na comunidade escolar.

II – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Educação Especial, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar políticas de inclusão educacional para estudantes com necessidades especiais;

b) Supervisionar a elaboração de projetos pedagógicos adaptados às diferentes condições dos alunos;

c) Monitorar o atendimento especializado em parceria com profissionais de saúde e assistência social.

III – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Estatísticas e Indicadores Educacionais, com as seguintes atribuições:

a) Coletar, analisar e divulgar dados estatísticos relacionados ao desempenho educacional do Município;

b) Acompanhar os indicadores educacionais, propondo estratégias de melhoria;

c) Elaborar relatórios para subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais.

IV – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão Administrativa, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades administrativas da SME, assegurando a eficiência dos processos internos;

b) Gerenciar o fluxo de documentos e correspondências;

c) Supervisionar a manutenção e organização do patrimônio e dos recursos materiais.

V – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, com as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a implementação de projetos pedagógicos nas escolas municipais;

b) Oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores e equipes escolares;

c) Promover capacitações e oficinas pedagógicas.

VI – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Recursos Escolares e Merenda, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a gestão dos recursos escolares, garantindo sua distribuição eficiente;

b) Supervisionar o planejamento e a execução do programa de merenda escolar;

c) Monitorar a qualidade dos insumos alimentares e os contratos relacionados ao fornecimento de merenda.

VII – 01 (um) cargo de Assessor Técnico é transformado em Diretor de Departamento Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades administrativas da SME;

b) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos internos;

c) Elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades administrativas.

VIII – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento Técnico e Geral, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a execução de projetos técnicos e operacionais da SME;

b) Supervisionar os serviços gerais da Secretaria;

c) Propor estratégias para aprimorar a eficiência dos processos internos.

IX – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento de Transporte Escolar, com as seguintes atribuições:

a) Gerenciar o planejamento e a execução do transporte escolar no Município;

b) Supervisionar a frota de veículos e as empresas contratadas;

c) Monitorar a regularidade e a segurança do transporte escolar.

X – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Educação Infantil, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar ações pedagógicas voltadas à educação infantil;

b) Supervisionar os programas e projetos destinados às creches e pré-escolas;

c) Promover capacitações específicas para educadores da educação infantil.

XI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar as políticas pedagógicas voltadas ao ensino fundamental;

b) Supervisionar o cumprimento das diretrizes curriculares;

c) Avaliar os indicadores de desempenho escolar.

XII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Projetos Culturais, com as seguintes atribuições:

a) Desenvolver e coordenar projetos culturais no ambiente escolar;

b) Promover parcerias para incentivar práticas culturais nas escolas;

c) Monitorar o impacto dos projetos culturais na formação dos alunos.

XIII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Projetos e Programas Educacionais, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e supervisionar a execução de programas educacionais municipais;

b) Monitorar os resultados dos programas implementados;

c) Promover a integração entre os programas educacionais e as escolas.

Seção XIV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)

Art. 39. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), anteriormente de provimento em comissão.

Art. 40. Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Técnico em Diretor de Departamento de Políticas Ambientais, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados, e com as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e supervisionar a formulação de políticas públicas ambientais no âmbito

municipal;

II – Monitorar e avaliar a implementação de programas e projetos voltados à proteção e conservação do meio ambiente;

III – Coordenar estudos e análises sobre impactos ambientais, subsidiando a tomada de decisões;

IV – Articular parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção da sustentabilidade ambiental;

V – Elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho das políticas ambientais implementadas.

Art. 41. Fica criada a Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução de políticas ambientais e estratégias de sustentabilidade;

II – Coordenar a integração de ações entre os departamentos da SMMA, garantindo a eficiência na execução das atividades;

III – Supervisionar a gestão de áreas protegidas, recursos naturais e projetos de recuperação ambiental;

IV – Planejar e implementar programas de educação ambiental voltados à conscientização da população;

V – Articular a participação do Município em fóruns, conferências e conselhos ambientais, promovendo a integração com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil;

VI – Monitorar indicadores ambientais e propor ações corretivas para promover a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental;

VII – Representar a SMMA em eventos e reuniões técnicas, sempre que designado pelo Secretário Municipal;

VIII – Elaborar relatórios técnicos e estratégicos para subsidiar a tomada de decisões na área ambiental.

Seção XV
Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

Art. 42. Ficam extintos os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), anteriormente de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Apoio Técnico em Infraestrutura;

II – 04 (quatro) cargos de Assessor de Diretor.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.809, de 29 de agosto de 2023, em decorrência da extinção do cargo mencionado no inciso I deste artigo.

Seção XVI
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais (SESURB)

Art. 43. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais (SESURB), anteriormente de provimento em comissão.

Seção XVII
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana (SETTRANS)

Art. 44. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Trânsito e Transportes, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana (SETTRANS), composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I – Planejamento e Coordenação:

a) Assessorar o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana na formulação e execução de políticas públicas relacionadas ao trânsito e transportes;

b) Coordenar ações e programas estratégicos que promovam a segurança, eficiência e sustentabilidade no trânsito e nos sistemas de transporte urbano;

c) Planejar e supervisionar as operações de trânsito e transporte coletivo no município, assegurando a fluidez e a acessibilidade.

II – Gestão e Supervisão:

a) Supervisionar os departamentos e divisões vinculados à gestão do trânsito e dos transportes públicos, promovendo a integração entre os setores;

b) Monitorar e avaliar a execução de projetos relacionados à mobilidade urbana, propondo ajustes e melhorias quando necessário;

c) Coordenar a implementação de tecnologias voltadas à modernização e eficiência do trânsito e transportes.

III – Educação e Comunicação:

a) Desenvolver campanhas de educação e conscientização no trânsito, em parceria com outros órgãos e entidades;

b) Representar a SETTRANS em eventos, fóruns e reuniões relacionadas às áreas de trânsito e transportes, sempre que designado;

c) Promover ações educativas para a população, com foco na redução de acidentes e na mobilidade sustentável.

IV – Controle e Relatórios:

a) Monitorar indicadores de desempenho relacionados ao trânsito e aos transportes, apresentando relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisões;

b) Fiscalizar a execução de contratos e convênios relacionados ao transporte público e à gestão do trânsito;

c) Garantir o cumprimento das legislações de trânsito e transporte em vigor, orientando os setores sobre normas e procedimentos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A estrutura organizacional da administração direta e indireta será definida em decretos específicos, que detalharão as competências e o organograma de cada órgão ou entidade, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as respectivas legislações.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições legais que contrariam o disposto nesta lei, permanecendo em vigor aquelas que não forem conflitantes com as novas regras estabelecidas.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 09 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.12.09 16:51:56 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENCO DE ALMEIDA
Data: 09/12/2024 17:02:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Johnathan Lourenço de Almeida

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

É com grande satisfação que exteriorizamos a nossa saudação aos Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Araguari, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguari, promovendo alterações em cargos, estruturas e vencimentos, sem a criação de novas despesas, além de outras providências.

O Projeto de Lei visa promover uma reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de alterações estruturais que incluem a criação, transformação e extinção de cargos, bem como ajustes nas competências e atribuições de órgãos e departamentos da administração pública. O objetivo primordial é alinhar a estrutura administrativa às demandas atuais da sociedade, melhorando a eficiência na prestação de serviços públicos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

As alterações propostas englobam a criação de novos cargos estratégicos voltados para a modernização e ampliação das capacidades administrativas, garantindo a gestão eficiente de áreas críticas como saúde, educação, mobilidade e infraestrutura. Além disso, há a transformação de cargos existentes, com foco na adequação de nomenclaturas e funções, de forma a refletir as atuais necessidades da gestão pública, sem gerar aumento de despesas. Também se propõe a extinção de cargos obsoletos ou desnecessários, promovendo economia e transparência na administração. A reorganização de competências e organogramas visa aprimorar a integração entre os setores, eliminando sobreposições de funções e assegurando maior eficiência nas operações internas.

Este projeto foi elaborado em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando que não haverá aumento de despesas com pessoal ou impacto adicional no orçamento municipal. As alterações propostas concentram-se em redistribuições de atribuições e cargos já existentes, garantindo que a reforma administrativa ocorra sem comprometer os limites legais de gasto público.

A proposta tem como finalidade promover a melhoria da eficiência administrativa, adequando a estrutura organizacional para garantir uma gestão pública mais ágil e eficiente. Busca-se ainda assegurar a transparência e a responsabilidade fiscal, mantendo o equilíbrio orçamentário e promovendo a confiança da população e dos órgãos de controle. Ademais, as mudanças propostas têm como objetivo atender às demandas sociais, fortalecendo as áreas prioritárias, como educação, saúde, mobilidade e meio ambiente, com foco no bem-estar da população. Outro benefício importante é a modernização da gestão pública, alinhando-a às práticas contemporâneas de governança e valorizando a meritocracia e a capacitação dos servidores.

Desta forma, em face do exposto, solicito a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de

Lei *in comentum*, nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 09 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.12.09 16:52:12 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – READEQUAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação e extinção de cargos comissionados.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de cargos.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2025 (12 m) (R$)
Criação de cargos	11	81.240,15	974.881,80
Extinção de cargos	20	83.340,95	1.000.091,40
Total		**(IMPACTO NULO)**	**-25.209,60**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
11	61.022,76	5.085,22	13.437,10	1.695,07	81.240,15
Extinção 20 Funções do Confiança	62.610,08	5.217,50	13.774,21	1.739,16	83.340,95
Total					**-2.100,80**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 13.437,10

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 61.022,76 / 3 / 12 = 1.695,07

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2025	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Criação	81.240,15	974.881,80	1.013.877,07	1.054.432,15
Extinção	83.340,95	1.000.091,40	1.040.095,05	1.081.698,85

Memória de Cálculo:

Exercício de 2025 = 81.240,15 x 12 meses = 974.881,80

Exercício de 2026 = 81.240,15 x 12 meses x 4,00% = 1.013.877,07

Exercício de 2027 = 84.489,75 x 12 meses x 4,00% = 1.054.432,15

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2025	**2026**	**2027**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Liquida Prevista[2]	**675.160.872,65**	**675.160.872,65**	**675.160.872,65**
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	613.084.127,72	613.097.578,91	613.097.578,91
4. Criação e Extinção de cargos	0,00	0,00	0,00
5. Impacto Orçamentário (4 / 2) (NULO)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3) (NULO)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2024;

[2]SICONFI 3º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 **(R$ 269.023,86);**

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2025 **(R$ 282.475,05)**

2027 = Superávit Financeiro do exercício de 2027 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2026 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2024[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**735.060.510,06**
Despesas Total com Pessoal[5]	**259.818.333,37**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**36,91%**
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	**40,09**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2023 a agosto de 2024: Data Base: 31/08/2024

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 09 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREIT
Data: 09/12/2024 14:43:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 09/12/2024 14:49:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos da Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.12.09 16:22:21 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 09 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 09/12/2024 15:13:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENCO DE ALMEIDA
Data: 09/12/2024 11:47:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Promove alterações na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, para disciplinar as atribuições dos cargos de provimento em comissão que integram a Administração Direta do Município de Araguari e a transformação de cargos, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Capítulo XVI da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, os seguintes arts. 98-A ao 98-G, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

"Art. 98-A. São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;

III - não ter sido enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de provimento em comissão será regido pelo critério de confiança com a autoridade nomeante.

"Art. 98-B. Fica criado, o seguinte Anexo VII-A na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, contendo o Quadro de Atribuições e Competências dos Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, onde se discriminam a natureza e as competências dos cargos:

ANEXO VII-A
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Natureza

Cargos

Assessoria Especial

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada de 8 horas	Vencimento regime de dedicação exclusiva
- -	- -	- -
Controlador-Geral do Município de Araguari	- -	R$ 12.795,93
- -	- -	- -
Assessor Especial do Controlador-Geral do Município de Araguari	R$ 1.902,92	R$ 2.600,31
- -	- -	- -

§ 3º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINSITRATIVA

...

02 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1 Controlador-Geral do Município de Araguari
1 Assessor Especial do Controlador-Geral do Município de Araguari
1 Assessor de Controladoria Geral
1 Assessor de Controladoria
1 Auxiliar de assessor de controladoria

02.1 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município

..."

Art. 5º As demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 2006 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2023

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2023

LEI Nº 6.684, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre reestruturação dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão que menciona, cria cargos públicos de provimento efetivo, e reestrutura a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~O vencimento base dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, Assessor Técnico da Secretaria de Educação Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Diretor do Departamento de Promoções e Eventos, Diretor do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria de Obras e Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito ficam reajustados conforme novos valores constantes do anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.~~

Art. 1º O vencimento-base dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, Assessor Técnico do Secretário Municipal de Obras, Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Diretor do Departamento de Promoções e Eventos, Diretor do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria de Obras e Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito ficam reajustados conforme novos valores constantes do anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006. (Redação dada pela Lei nº 6705/2023)

Art. 2º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada de 8 horas	Vencimento regime de dedicação exclusiva
- -	- -	- -

Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
- -	- -	- -
Assessor Técnico da Secretaria de Educação	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
- -	- -	- -
Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
- -	- -	- -
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio		
- -	- -	- -
Diretor do Departamento de Promoções e Eventos	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
- -	- -	- -
Diretor do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria de Obras	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
- -	- -	- -
Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
- -	- -	- -

..."

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Procuradoria Geral do Município, para assessoramento de Procurador Municipal efetivo lotado na Procuradoria Especializada de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, que passará atuar também nas questões envolvendo a Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

Parágrafo único. O vencimento e a jornada de trabalho do cargo de Assessor da Procuradoria Geral do Município criado por esta Lei, será o constante do anexo I da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, para comporem a equipe técnica de referência da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social:

I - 1 (um) pedagogo social, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 1 (um) agente administrativo, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 1 (um) técnico de gestão, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e formação em gestão pública.

Parágafo único. O técnico de gestão, integrante da equipe técnica de referência da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social terá as seguintes atribuições:

I - atuar em atividades administrativas gerais;

II - realizar serviços de protocolização e controle de documentos;

III - serviços de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores administrativos diversos;

IV - serviços de digitação e organização de arquivos.

V - outras atividades administrativas necessárias à implantação de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

Art. 5º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS
GRUPO 1 Administrativo - Contábil - Financeiro - Jurídico e Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista; Engenheiro Civil, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade, técnico de gestão e Operador de Atendimento do PROCON.
- -	- -

..."

Art. 6º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS cargos/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
- -	- -	- -	- -
TÉCNICO GESTÃO	Instrução: formação em nível superior em gestão pública	Externo: mediante concurso público	R$ 3.060, 00
- -	- -	- -	- -

.."

Art. 7º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV
ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA

FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
- -	- -	- -	- -	- -	- -
Técnico de Gestão	M	N	P	R	U
- -	- -	- -	- -	- -	- -

.."

Art. 8º O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI
CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
- -	- -	- -
Pedagogo Social	6	- -
- -	- -	- -
Técnico de Gestão	1	

Art. 9º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2023

LEI Nº 3.153

"Cria a Secretaria de Gabinete na Administração Direta e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Gabinete na Administração Direta, órgão de representação social e política do Prefeito, competindo-lhe especialmente:

I - Promover a representação social e política do Prefeito sob sua orientação direta;

II - Promover a comunicação social da Prefeitura;

III - Prestar o apoio necessário à divulgação dos atos do Governo Municipal;

IV - Providenciar o marketing político da Administração;

V - Cuidar do cerimonial e do atendimento do Gabinete do Prefeito;

VI - Organizar o calendário dos eventos, festas, inaugurações e similares;

VII - Zelar pela segurança e transporte do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete, juntamente com o seu pessoal respectivo, o Departamento de Imprensa e Relações Públicas, e a Junta de Alistamento Militar, antes pertencentes à Secretaria de Governo.

Parágrafo único - As competências e atribuições dos órgãos que serão transferidos para a Secretaria de Gabinete mencionados no "caput" deste artigo, já se acham estabelecidas no Decreto nº 041, de 29 de dezembro de 1992, "que contém o Regulamento da Organização da Administração Pública do Município de Araguari".

Art. 3º - Para o adequado funcionamento da Secretaria de Gabinete, ficam criados na sua estrutura administrativa os seguintes órgãos:

Continuação da Lei nº 3.153, de 30 de janeiro de 1997.

I - Departamento de Marketing;
II- Divisão de Cerimonial;
III- Departamento de Segurança e Transporte do Chefe do Executivo;
IV- Divisão de Segurança do Chefe do Executivo;
V - Divisão de Transporte do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Para a operação da Secretaria de Gabinete com seus órgãos referidos no Artigo 3º, ficam criados na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal desta cidade, um cargo de "Secretário Municipal", dois cargos de "Diretor de Departamento", um cargo de "Assessor Técnico" e três cargos de "Chefe de Divisão", todos isolados, sob regime estatutário, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Os vencimentos básicos para os cargos referidos no "caput" são os constantes do vigorante Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto as atribuições e competências dos órgãos da Secretaria de Gabinete criados por esta Lei.

Art. 6º - Para acorrer aos gastos com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para a Secretaria de Gabinete os saldos das dotações do atual orçamento do Município pertencentes ao Departamento de Imprensa e Relações Públicas, e a Junta de Alistamento Militar, bem assim a suplementar ou remanejar outras dotações do mesmo orçamento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 janeiro de 1997.

Milton de Lima Filho
Prefeito Municipal

Francisco Jorge de Souza
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/04/2019

LEI Nº 2625.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Araguari e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Araguari é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral.

Art. 3º O Prefeito e seus auxiliares exercem as atribuições de sua competência a que se refere a Lei Orgânica deste Município, através dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Administração Direta

Art. 4º São órgãos da Administração Direta:

I - Procuradoria Geral:

I.1 - Assessoria Jurídica;

II - Secretaria de Administração:

II.1.1 - Departamento de Material e Patrimônio;

II.1.1 - Divisão de Almoxarifado;

~~II.1.2 - Divisão de Compras e Licitação;~~ (Extinto pela Lei nº 3048/1995)

II.1.3 - Divisão de Patrimônio;

acompanhamento e a avaliação da execução da política de meio ambiente do Município.

Seção XIV
Das Competências Comuns

Art. 28 São competências comuns a todas as Secretarias e Procuradoria Geral:

I - promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;

II - preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial;

IV - autorizar a emissão de empenho em sua respectiva área nos limites das quotas financeiras previamente estabelecidas para a Secretaria ou Procuradoria Geral.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 29 Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção chefia, de provimento em comissão:

I - na Administração Direta: (Vide Lei nº 2651/1991)

a) 10 (dez) cargos de Secretários Municipais;
b) 01 (um) cargo de Procurador Geral;
c) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria;
~~d) 12 (doze) cargos de Assessor Técnico;~~
d) 10 (dez) cargos de Assessor Técnico; (Redação dada pela Lei nº 2651/1991)
e) 01 (um) cargo de Assessor Chefe de Assessoria de Planejamento;
f) 27 (vinte e sete) cargos de Diretor de Departamento;
g) 02 (dois) cargos de Diretor de Centro Esportivo e de Centro de Informações de Processamento de Dados;
h) 02 (dois) cargos de Diretor de Unidade de Urgência e Internação e de Apoio Diagnóstico;
i) 01 (um) cargo de Diretor de Ambulatório;
j) 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
k) 01 (um) cargo de Chefe de Assessoria Técnica;
l) suprimido;
m) 07 (sete) cargos de Diretor de Centro Educacional Municipal;
n) 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Divisão;
o) 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria;
p) 01 (um) cargo de Procurador; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
q) 01 (um cargo de Diretor Geral do Departamento de Contabilidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
r) 04 (quatro) cargos de Diretor de escola Municipal; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
s) 01 (um) cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)

t) suprimido (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)

~~II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto: (Vide Lei nº 2651/1991)~~
~~II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto - SAE: (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
~~II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto: (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~

- ~~a) 01 (um) cargo de Superintendente;~~
- ~~a) 01 (um) cargo de Superintendente; (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
- ~~a) 01 (um) cargo de Superintendente; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
- ~~a) 01 (um) cargo de Superintendente; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~b) 02 (dois) cargos de Assessor;~~
- ~~b) 02 (dois) cargos de Assessor;(Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
- ~~b) 02 (dois) cargos de Assessor; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
- ~~b) 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~c) 04 (quatro) cargos de Chefe de Departamento;~~
- ~~c) 05 (cinco) cargos de Chefe de Departamento(Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
- ~~c) 07 (sete) cargos de Diretor de Departamento; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
- ~~c) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~d) 07 (sete) cargos de Chefe de Divisão.~~
- ~~d) 07 (sete) cargos de Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
- ~~d) 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
- ~~d) 07 (sete) cargos de Diretor de Departamento; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~e) 02 (dois) cargos de Assistente da Superintendência;(Redação acrescida pela Lei nº 2984/1994)~~
- ~~e) 02 (dois) cargos de Assistente da Superintendência; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
- ~~e) 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~f) 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor. (Redação acrescida pela Lei nº 2984/1994)~~
- ~~f) 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor. (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
- ~~f) 03 (três) cargos de Assistente da Superintendência; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~g) 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor; (Redação acrescida pela Lei nº 3265/1997)~~
- ~~h) 08 (oito) cargos de Coordenador de Seção. (Redação acrescida pela Lei nº 3265/1997)~~

II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto:

a) um (1) cargo de Superintendente;
b) um (1) cargo de Superintendente Adjunto;
c) dois (2) cargos de Assessor Jurídico;
d) oito (8) cargos de Diretor de Departamento;
e) seis (6) cargos de Chefe de Divisão;
f) três (3) cargos de Assistente da Superintendência;
g) seis (6) cargos de Assistente de Diretor;
h) oito (8) cargos de Coordenador de Seção;
i) um (1) cargo de Controlador Interno. (Redação dada pela Lei nº 4227/2006)

§ 1º Os cargos definidos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f e g, e no inciso II, alíneas a, b e c deste artigo, são de recrutamento amplo.

§ 2º Os cargos definidos no inciso I, alíneas h, i, j, k, m, n, o e no inciso II, alínea d, do mesmo artigo, são preferencialmente de recrutamento limitado.

§ 3º O cargo de Chefe de Coordenadoria será ocupado, preferencialmente, por pessoa portadora de deficiência física, que não tenha tido recuperação mecânica desta deficiência.

§ 4º Dos cargos previstos no inciso I, alínea d, deste artigo, 02 (dois) serão lotados na Secretaria de Educação, 02 (dois) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 03 (três) na Procuradoria Geral.

§ 5º A especificação das classes de cargos a que se refere este artigo dar-se-á na forma da Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os organogramas representativos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari constam do Anexo I desta Lei.

Art. 31 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 Serão extintos na data da publicação desta Lei:

I - os órgãos da Administração Direta não incluídos na estrutura administrativa definida pelo artigo 4º desta Lei;

II - os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 2457, de 08 de março de 1989;

III - os órgãos da autarquia Superintendência de Água e Esgoto não incluídos na estrutura administrativa definida pelo art. 5º desta Lei;

IV - a Fundação Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, instituída pela Lei nº 2107, de 28 de abril de 1983.

Parágrafo Único - O patrimônio da entidade mencionada no inciso IV deste artigo, reverterá ao Município que a sucederá para todos os efeitos legais.

Art. 33 No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito regulamentará os dispositivos desta Lei.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 1.990.

Wanderlei Inácio
Prefeito Municipal

Ismael Naves de Oliveira
Secretário de Governo

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2625/1990 - Araguari-MG ***(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/1990/anexo-lei-ordinaria-2625-1990-araguari-mg-3.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20241209%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20241209T192356Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-2625-1990-araguari-mg-3.zip&X-Amz-Signature=a49e18b590a5018487a6aae3d5a2a5938771c7af44ec85c59692b73b98e2c0b4)***

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2019

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/10/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019, Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		(REDAÇÃO ACRES
	CIDA PELA LEI Nº 6868/2023)	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL,		R$ 12.100,00
DA JUVENTUDE E COMBATE À FOME		(REDAÇÃO ACRES
	CIDA PELA LEI Nº 6868/2023)	
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS E		R$ 5.406,75
LICITAÇÕES		(REDAÇÃO ACRES
	CIDA PELA LEI Nº 6868/2023)	
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMBATE A DEPENDÊN-		R$ 5.406,75
CIA QUÍMICA		(REDAÇÃO ACRES
	CIDA PELA LEI Nº 6868/2023)	
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,		R$ 5.406,75 (DENOMINAÇÃO A
	LTERADA PELA LEI Nº 6944/2024)	
TRABALHO E JUVENTUDE		
~~SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO~~		
~~SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE~~		(REDAÇÃO ACRES
	CIDA PELA LEI Nº 6868/2023)	

~~ANEXO VIII~~

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~PREFEITO MUNICIPAL;~~

~~VICE-PREFEITO;~~

- ~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (NÚCLEO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (REPRESENTANTE CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (REPRESENTANTE CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (REPRESENTANTE CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (REPRESENTANTE CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 PREFEITO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2016)

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2016)~~

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6362/2021)

~~OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI~~

~~01 FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2016)~~ (EXCLUÍDA POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2023)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (GABINETE CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (ASSESSORIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (DIVISÃO CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (DIVISÃO CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (DIVISÃO CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6670/2022)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DIVISÃO CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2013)

~~02 CONTROLADORIA MUNICIPAL~~
~~01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;~~
~~01 CONTROLADOR GERAL;~~
~~01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;~~
~~01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;~~
~~01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;~~

02 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1 CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
1 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
1 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL
1 ASSESSOR DE CONTROLADORIA
1 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2023)

02.1 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2023)

~~03 - PROCURADORIA GERAL~~
~~01 PROCURADOR GERAL;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR;~~
~~ASSESSORIA JURÍDICA;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 PROCURADOR-GERAL; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2010)~~
~~03 SUBPROCURADORES; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2010)~~
~~01 PROCURADOR; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2010)~~
~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2010)~~
~~06 ADVOGADOS; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2010)~~

~~ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES. (ÓRGÃOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~
~~GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~
~~01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~
~~GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL~~
~~01 SUBPROCURADOR-GERAL~~
~~SUBPROCURADORIA~~
~~06 SUBPROCURADORES~~
~~ASSESSORIA JURÍDICA~~
~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL~~
~~ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:~~
~~DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~
~~DOSDIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E~~

~~TÍTULOS~~

~~I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

- ~~II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~01 ADVOGADO.~~

- ~~III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

- ~~IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~04 ADVOGADOS.~~

- ~~V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:~~

~~02 SUBPROCURADORES;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~03 ADVOGADOS.~~

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 SUBPROCURADOR-GERAL (CHEFE DE GABINETE)

SUBPROCURADORIA GERAL ADJUNTA

05 FUNÇÕES COMISSIONADAS/CONFIANÇA DE
SUBPROCURADORES GERAIS ADJUNTOS

ASSESSORIA JURÍDICA
01 ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL
01 ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL
~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~
02 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022)

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

I - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

II - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DOS INTERESSES DIFUSOS,

COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (VIDE LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022)

III - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

IV - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

V - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6354/2021)

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA~~

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
FUNÇÃO GRATIFICADA/CONFIANÇA DE COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.
ASSESSOR DO OCUPANTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA/CONFIANÇA DE COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022)

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~
~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2015)~~
~~01 DIRETOR GERAL;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;~~
~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E LICITAÇÕES~~
~~01 DIRETOR~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6188/2019)~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6868/2023)
~~DIVISÃO DE LICITAÇÃO~~
~~01 CHEFE;~~
~~01 CHEFE;~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6868/2023)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6122/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME LEI Nº 3.635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001 E LEI Nº 3.797, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

CARGOS TRANSPOSTOS DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02 CHEFES DE DIVISÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6113/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (ASSESSORIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6418/2021)
01 ASSESSOR ESPECIAL (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (ASSESSORIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR

Nº 90/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (LEI MUNICIPAL Nº 3.635)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (DEPARTAMENTO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (DEPARTAMENTO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUBSECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

A) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEPARTAMENTO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (DEZESSEIS) DE DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, SENDO: (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6244/2019)
7 (SETE) DE DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL I (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6244/2019)
5 (CINCO) DE DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL II (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6244/2019)
4 (QUATRO) DE DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL III (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6244/2019)
25 (VINTE E CINCO) DE VICE-DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6244/2019)
20 (VINTE) DE DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI. (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6244/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -

10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO~~ (EXTINTO PELA LEI Nº 6418/2021)

~~01 CHEFE;~~ (CAGO EXTINTO PELA LEI Nº 6418/2021)

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
~~01 CHEFE DE DIVISÃO;~~ (EXTINTO PELA LEI Nº 6418/2021)

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6244/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SUBSECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~
~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~
~~01 DIRETOR;~~

~~07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (SECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013~~
~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE~~

~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO~~

- ~~A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC`S~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~

~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~
- ~~A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

- ~~B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

- ~~C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~
~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

- ~~A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~ÓRGÃO COLEGIADO:~~

- ~~A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~
(EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 TESOUREIRO

01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~
~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (DEPARTAMENTO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS
01 PESQUISADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
02 FISCAIS DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
05 AUXILIAR ADMINISTRATIVO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6230/2019)

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

~~10 - SECRETARIA DE OBRAS~~

~~SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2013)~~
~~01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2013)~~

~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~1 ASSESSOR TÉCNICO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6705/2023)~~

~~SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SUBSECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENATAR Nº 90/2013)~~

~~DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES~~

~~01 CHEFE;~~

~~DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES~~

~~01 DIRETOR;~~
~~DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS~~

~~01 CHEFE;~~

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA~~

~~01 CHEFE;~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

II - SUBSECRETÁRIO DE APOIO TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA;

III - SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL;

IV - GERENTE DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO;

V - GERENTE DE CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO;

VI - GERENTE DE SISTEMAS DE DRENAGEM;

VII - GERENTE DE PAVIMENTOS;

VIII - GERENTE ADMINISTRATIVO;

IX - GERENTE DE INFRAESTRUTURA RURAL;

X - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA;

XI - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS;

XII - DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS;

XIII - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS;

XIV - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO;

XV - CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS;

XVI - CHEFE DE DIVISÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CONCESSÕES ESTÁVEIS;

XVII - CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA;

XVIII - CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS;

XIX - CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA;

XX - CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE OBRAS;

XXI - CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6809/2023)

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~
~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (LEI Nº 4.154, DE 1º DE JULHO DE 2005)~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (LEI Nº 3.659, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001)~~
~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (SECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO
~~01 ASSESSOR ESPECIAL~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6670/2022)

~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS~~
~~01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA~~
~~01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6868/2023)

~~A) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6868/2023)
~~B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6868/2023)

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (CRIADO PELA LEI N. 4.154, DE 1º DE JULHO DE 2005)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO
~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6670/2022)
B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (CRIADO PELA LEI Nº 3.659, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
01 CHEFE DE DIVISÃO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2013)
01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2013)

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

DIVISÃO DA REURB SOCIAL (REURB-S) (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)
01 CHEFE DE DIVISÃO DA REURB SOCIAL (REURB-S) (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

~~12 - SECRETARIA DE SAÚDE~~

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6868/2023)

01 SECRETÁRIO;
01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 5901/2017)
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
~~06~~ 05 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009) (01 VAGA EXCLUÍDA PELA LEI Nº 6679/2022)
~~04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)~~ (04 VAGAS EXCLUÍDAS PELA LEI Nº 6679/2022)
~~02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)~~ (02 VAGAS EXCLUÍDAS PELA LEI Nº 6679/2022)
~~01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)~~ (01 VAGA EXCLUÍDA PELA LEI Nº 6679/2022)
~~01 MÉDICO PEDIATRA; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)~~ (01 VAGA EXCLUÍDA PELA LEI Nº 6679/2022)
~~01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)~~ (01 VAGA EXCLUÍDA PELA LEI Nº 6679/2022)
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)
SUBSECRETÁRIO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)
DIRETOR DE APOIO À SAÚDE MENTAL (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA) (FUNDO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

A) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DEPARTAMENTO CRIADO PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº 54/2009)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2009)~~
~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 54/2009)~~

A) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
D) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (NÚCLEO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)
01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)
01 ASSISTENTE SOCIAL; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)
01 NUTRICIONISTA; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)
01 EDUCADOR FÍSICO; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)
01 PSICÓLOGO. (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (SUBSECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)
01 CHEFE DE DIVISÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)
01 ASSESSOR ESPECIAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

~~ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~

ORGÃOS COLEGIADOS:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE ARAGUARI - COMAD (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6868/2023)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

~~01 DIRETOR;~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6679/2022)

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES~~
~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6679/2022) (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2015)~~
~~DIRETOR DE SUPRIMENTOS EM SAÚDE (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6868/2023)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES (LEI Nº 3.658)~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
CANIL MUNICIPAL
~~DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~ (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6679/2022) (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6167/2019)

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE ANIMAL (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

~~01 COORDENADOR~~; (EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6679/2022)
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)
COORDENADOR DE CONTROLE DE ZOONOSES (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6679/2022)

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5901/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5901/2017)
01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~
~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~
~~01 CHEFE;~~
~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~
~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6670/2022)
A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS
A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (DEPARTAMENTO EXTINTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº

74/2011)
~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (DIVISÃO EXTINTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2011)
~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (DIVISÃO EXTINTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2011)
~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (DEPERTAMENTO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2011) (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)

01 ASSESSOR TÉCNICO; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)
01 MÉDICO VETERINÁRIO; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)
01 NUTRICIONISTA; (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)
03 AGENTES SANITÁRIOS; (CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)
01 FISCAL SANITÁRIO. (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

~~16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS~~
~~01 ASSESSOR CHEFE;~~
~~DEPARTAMENTO DE TRABALHO~~
~~01 DIRETOR; (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6670/2022)~~
~~DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO;~~
~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO;~~
~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO;~~
~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO;~~
~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO;~~
~~DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL~~
~~01 DIRETOR;~~
~~COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA~~
~~01 CHEFE DE COORDENADORIA;~~
~~DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL~~
~~01 CHEFE;~~
~~DEPARTAMENTO DO IDOSO~~
~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR; (EXTINTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015)~~

~~ÓRGÃOS COLEGIADOS: (ÓRGÃO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~

- ~~A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;~~
- ~~B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;~~
- ~~C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;~~
- ~~D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;~~
- ~~E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA~~
- ~~F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;~~
- ~~G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;~~
- ~~H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;~~
- ~~I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;~~
- ~~J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;~~
- ~~K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;~~
- ~~L) CONSELHO TUTELAR. (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)~~

~~16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL, DA JUVENTUDE E COMBATE À FOME~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL, DA JUVENTUDE E COMBATE À FOME~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE~~

~~01 SUBSECRETÁRIO DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL~~

~~01 SECRETÁRIO DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR TÉCNICO DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR~~

~~01 ASSESSOR CHEFE~~

~~DEPARTAMENTO DE TRABALHO~~

~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS - SINE~~

~~DEPARTAMENTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE~~

~~01 DIRETOR~~

~~DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO~~

~~01 DIRETOR~~

~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO~~

~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO~~

~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO~~

~~01 COORDENADOR DE SEÇÃO~~

~~DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR~~

~~COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA~~

~~01 CHEFE DE COORDENADORIA~~

~~DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL~~

~~01 CHEFE~~

~~DEPARTAMENTO DO IDOSO~~

~~01 DIRETOR (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6868/2023)~~

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 SECRETÁRIO DE GABINETE

01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DA JUVENTUDE
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1 COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA I (PAIF)
1 COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA II (SCFV)
1 COORDENADOR DE GESTÃO DE CADASTRO ÚNICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1 COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
1 COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
1 COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
1 COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE
01 COORDENADOR DE JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
01 SUBSECRETÁRIO DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
01 ASSESSOR TÉCNICO DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
ASSESSORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS
DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS
01 ASSESSOR CHEFE
DEPARTAMENTO DE TRABALHO
01 COORDENADOR DE SEÇÃO - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS - SINE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01 DIRETOR
01 COORDENADOR DE SEÇÃO
01 COORDENADOR DE SEÇÃO
01 COORDENADOR DE SEÇÃO
01 COORDENADOR DE SEÇÃO
ORGÃOS COLEGIADOS:

...

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE ARAGUARI - COMAD. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6944/2024)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (ASSESSORIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (CARGO CRIADO PELA LEI Nº 6418/2021)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL
01 FUNÇÃO DE CONFIANÇA, SÍMBOLO FC-25, DE COORDENADOR DA REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6830/2023)

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES
03 MEMBROS SUPLENTES

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI
01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~ (CARGO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 6809/2023)

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (SECRETARIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~GABINETE DO SECRETÁRIO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2013)~~

~~19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2015)~~

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022)~~

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, COMBATE À FOME E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, COMBATE À FOME E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA~~

~~01 SUBSECRETÁRIO DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL~~

~~01 SECRETÁRIODE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR TÉCNICO DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6688/2023)~~ (EXCLUÍDA PELA LEI Nº 6868/2023)

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
01 CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO

NÚCLEO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
01 CHEFE DE DIVISÃO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICOS, E INEXIGIBILIDADES
01 COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
01 COORDENADOR

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS
01 FG-25 DE COORDENADOR
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
01 FG-25 DE COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE COTAÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
01 FG-25 DE COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS
01 CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SAÚDE
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SAÚDE
CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS
01 DIRETOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
01 CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 6868/2023)

DOWNLOAD ANEXO: LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006 - ARAGUARI-MG
(WWW.LEISMUNICIPAIS.COM.BRHTTPS://S3.AMAZONAWS.COM/MUNICIPAIS/ANEXOS/ARAGUARI-MG/2006/ANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-41-2006-ARAGUARI-MG-1.ZIP?X-AMZ-ALGORITHM=AWS4-HMAC-SHA256&X-AMZ-CREDENTIAL=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20241209%2FUS-EAST-1%2FS3%2FAWS4_REQUEST&X-AMZ-DATE=20241209T192508Z&X-AMZ-EXPIRES=900&X-AMZ-SIGNEDHEADERS=HOST&RESPONSE-CONTENT-DISPOSITION=INLINE%3B%20FILENAME%3DANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-41-2006-ARAGUARI-MG-1.ZIP&X-AMZ-SIGNATURE=350880A3E34B73273F6B580F3774F8A34C7B4E787028F05170667308D77E863E)

NOTA: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NOTA: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2024

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/12/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/10

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari consistindo na criação e transformação de cargos, definindo a quantidade destes, suas atribuições, estabelecendo vencimentos, vantagens e fixando o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I - um (1) procurador-geral;

II - um (1) subprocurador-geral;

~~III - três (3) subprocuradores;~~

~~III - seis (6) subprocuradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 163/2020)

~~IV - um (1) procurador;~~

IV - sete (7) procuradores municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

V - cinco (5) assessores da Procuradoria Geral;

VI - seis (6) advogados cujos empregos já se acham providos por concurso público. (OBS.: Mais dez (10) cargos de advogado criados pelo artigo 16, da Lei Complementar nº 85/2013, totalizando dezesseis (16) cargos de advogado.)

VII - 1 (um) Assessor Jurídico Especial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 163/2020)

VIII - 2 (dois) de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

IX - 1 (um) de Assessor Jurídico e de Convênios; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

X - 1 (um) de Assessor Jurídico de Licitações; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

XI - 1 (um) deAssessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

§ 1º Para compor a estrutura de pessoal tratada no caput deste artigo fica criado um (1) cargo de subprocurador-geral.

§ 2º Os três (3) cargos de procurador adjunto que compõem a Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em subprocuradores.

§ 3º Os cinco (5) cargos de assessor jurídico que compõem a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em assessores da Procuradoria Geral.

§ 4º O cargo de ~~procurador~~ Procurador Municipal já existente, de provimento em comissão, constante do anexo VIII, da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa doravante a ser provido mediante concurso público, de provas e títulos, em razão do que oportunamente será adequado o referido anexo quando da revisão do plano de cargos e salários. (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 85/2013)

~~§ 5º O procurador-geral do Município, o subprocurador geral, os subprocuradores e os assessores da Procuradoria Geral serão nomeados em comissão pelo prefeito.~~

§ 5º Os cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, de Subprocurador-Geral, de Assessor Jurídico Especial e os de Assessores da Procuradoria Geral serão de recrutamento amplo, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

§ 6º O cargo de procurador será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

§ 7º O procurador tomará posse perante o prefeito e o procurador-geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

~~Art. 3º~~ ~~À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, compete:~~

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Araguari é órgão de assessoramento superior ao Prefeito

Municipal e integra o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, a qual compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo prefeito, por secretário municipal, por dirigente de órgão autárquico ou fundacional;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para procurador do Município;

VIII - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

IX - elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;

~~X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria;~~

X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos municipais.

~~Parágrafo Único - Integram a Procuradoria Geral do Município de Araguari, os seguintes órgãos, em sua estrutura básica:~~

- ~~I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;~~
- ~~II - Gabinete do Subprocurador-Geral;~~
- ~~III-Subprocuradoria do Município;~~
- ~~IV - Assessoria da Procuradoria Geral;~~
- ~~V - Procuradorias Especializadas: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 51/2017)~~
- ~~a) da Fazenda Pública e Executivos Fiscais;~~
- ~~b) de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;~~
- ~~c) do Patrimônio Público;~~
- ~~d) de Procedimentos e Processos Administrativos;~~
- ~~e) do Contencioso Judicial;~~
- ~~VI - Divisão de Assistência Judiciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Parágrafo único. Constitui atribuição do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais Adjuntos a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 201/2022)

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O procurador-geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo prefeito, e pelo princípio constitucional da simetria terá as prerrogativas e status funcional de secretário municipal.

Art. 5º São atribuições do procurador-geral:

I - exercer a defesa dos interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente;

II - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao prefeito elaboração e anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

IV - propor ao prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VII - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VIII - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

IX - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

X - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XI - firmar, conjuntamente com o prefeito, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município de Araguari, ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos;

XII - assinar documentos que se façam necessários nas ausências do prefeito e dos secretários municipais;

XIII - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

XIV - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

XV - delegar aos demais integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município as atribuições compatíveis com as funções destes que se fizerem necessárias;

XVI - demais atribuições comuns ao subprocurador-geral aos subprocuradores, ao procurador, aos

assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DO SUBPROCURADOR-GERAL

Art. 6º São atribuições do subprocurador-geral:

I - substituir o procurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;

~~II - assessorar diretamente o procurador-geral do Município nas suas funções;~~

II - exercer a chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

~~III - demais atribuições comuns aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~

- ~~III - demais atribuições do Procurador-Geral do Município, quando delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

III - atuar por delegação do Procurador-Geral do Município, em matérias de sua competência administrativa, relativas as questões do seu Gabinete; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

~~IV - supervisionar e coordenar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

IV - supervisionar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

CAPÍTULO V
DO SUBPROCURADOR

~~Art. 7º~~ ~~São atribuições do subprocurador:~~

- ~~I - substituir o subprocurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;~~
- ~~I - assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município, na verificação e seleção dos processos que versam sobre questões para as quais já há súmula administrativa editada ou precedentes administrativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
- ~~II - assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;~~
- ~~II - pesquisa de doutrina e jurisprudência para serem usadas nos pareceres do Procurador-Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
- ~~III - demais atribuições comuns ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~
- ~~III - execução de trabalhos compatíveis com suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
- ~~III - demais atribuições do Subprocurador-Geral do Município, quando lhe forem delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

~~- IV - elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~

~~- IV - dirigir sob coordenação do Procurador-Geral do Município, os departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

~~- V - auxiliar o Procurador-Geral, por delegação deste, no desempenho de suas atividades administrativas, dirigindo os órgãos jurídicos já existentes ou que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 157/2019)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 163/2020)

~~CAPÍTULO VI~~
~~DO PROCURADOR~~

CAPITULO VI
DO PROCURADOR MUNICIPAL (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

~~Art. 8º~~ ~~São atribuições do procurador:~~

~~Art. 8º~~ ~~São atribuições do Procurador Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 8º São atribuições do ocupante do cargo de Advogado e de Procurador Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar nº 201/2022)

I - atuar na defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;

IV - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

~~VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 201/2022)

VII - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

VIII - dirigir sob coordenação do procurador-geral do Município, departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral;

~~IX - demais atribuições comuns aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 132/2016)

IX - prestar auxílio ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e aos Subprocuradores-Gerais Adjuntos na elaboração de atos normativos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

X - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

XI - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

Parágrafo Único - Para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, além do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, serão necessários 3 (três) anos de prática jurídica após a colação de grau, considerando como prática jurídica:

I - o exercício da advocacia;

II - o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

CAPÍTULO VII

~~DO ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL E DO ADVOGADO~~

DO ADVOGADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

~~Art. 9º~~ ~~São atribuições comuns ao assessor da Procuradoria Geral e ao advogado:~~

~~Art. 9º São atribuições do advogado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

- ~~I - exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;~~
- ~~II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;~~
- ~~III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;~~
- ~~IV - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;~~
- ~~V - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;~~
- ~~V - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~
- ~~VI - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta; (Revogado pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
- ~~VII - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;~~
- ~~VIII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas. (Revogado pela Lei Complementar nº 157/2019)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 201/2022)

CAPÍTULO VII-A

DO ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

~~Art. 9º-A~~ ~~São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:~~

- ~~I - prestar assessoramento técnico-administrativo ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do Município no exercício de suas funções;~~
- ~~II - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~III - acompanhar o andamento de processos administrativos;~~
- ~~IV - auxiliar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos que se fizerem necessários;~~

- ~~V - auxiliar os integrantes da Procuradoria Geral do Município, inclusive os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;~~
- ~~VI - auxiliar os membros da Procuradoria Geral do Município em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;~~
- ~~VII - auxiliar nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

~~Art. 9º-A~~ ~~São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:~~
- ~~I - assessorar os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;~~
- ~~II - auxiliar os Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;~~
- ~~III - auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~

Art. 9º-A São atribuições do Assessor da Procuradoria Geral, do Assessor Jurídico e de Convênios e do Assessor Jurídico de Licitações:

I - assessorar os Advogados e Procuradores Municipais no exercício de suas funções;

II - auxiliar os Advogados e Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativo;

III - auxiliar os Advogados e Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 201/2022)

CAPÍTULO VIII
DO REGIME JURÍDICO

~~Art. 10~~ ~~O regime jurídico do procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, e dos assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando ainda a eles no que couber as disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, enquanto que os advogados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas municipais pertinentes.~~

~~Art. 10~~ ~~O regime jurídico do Procurador-Geral do Município, do Subprocuradorgeral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e dos Assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari, enquanto que para os advogados o regime jurídico é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e demais normas municipais pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 10. O regime jurídico do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral, dos Procuradores Municipais, do Assessor Jurídico Especial, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às

disposições da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araguari, ressalvado no caso dos advogados, aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que ainda não fizeram opção para o Regime Jurídico Estatutário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

CAPÍTULO IX
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

~~Art. 11 Ao procurador-geral do Município, ao subprocurador-geral, aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).~~

~~Art. 11 Ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-geral, aos Subprocuradores, aos Procuradores Municipais, aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 11. Ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral, aos Procuradores Municipais, ao Assessor Jurídico Especial, e aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

~~Art. 12 São prerrogativas do procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:~~

~~Art. 12 São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 12. São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral, dos Procuradores Municipais, do Assessor Jurídico Especial, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos Advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

I - não serem constrangidos de qualquer modo a agirem em desconformidade com suas consciências éticoprofissionais;

II - requisitarem, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício das atividades funcionais.

~~Art. 13 São deveres do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:~~

~~Art. 13 São deveres do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 13. São deveres do Subprocurador-geral, do Assessor Jurídico Especial, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos Advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que servem, buscando sempre a aquiescência do procurador-geral do Município nas deliberações que requerem a sua interveniência;

V - desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelo procurador-geral;

VI - guardarem sigilo profissional;

VII - representarem ao procurador-geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentarem seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO X
DOS VENCIMENTOS

~~**Art. 14** Os vencimentos básicos mensais dos cargos de procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, do subprocurador, do procurador e do assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, a vigorarem a partir da vigência desta Lei Complementar, são os constantes do seu anexo único.~~

~~**Art. 14** Os vencimentos básicos mensais dos cargos de Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e do Assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo único. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

~~**Art. 14** Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, do Assessor Jurídico Especial, dos Procuradores Municipais, e do Assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)~~

~~Parágrafo Único - Os salários básicos dos advogados já se acham fixados na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, nos seus respectivos anexos.~~

Art. 14 Os vencimentos básicos, a carga horária e o regime de dedicação ao serviço público dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Assessor Jurídico Especial, Assessor Especial da Procuradoria Geral, Assessor Jurídico e de Convênios, Assessor Jurídico de Licitações, Assessor do Ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral, de Advogado e Procurador Municipal, bem assim, da função comissionada ou de confiança de Subprocurador-Geral Adjunto são os constantes dos anexos I, II e III, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado e de Procurador

Municipal não terá dedicação exclusiva. (Redação dada pela Lei Complementar nº 201/2022)

CAPÍTULO XI
DAS VANTAGENS

~~Art. 15~~ ~~O procurador-geral do Município, o subprocurador-geral, os subprocuradores, o procurador e os assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e na Lei Orgânica do Município de Araguari.~~

~~Art. 15~~ ~~O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-geral, os Subprocuradores, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 15. O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-geral, o Assessor Jurídico Especial, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, licença-prêmio e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

Parágrafo Único - Ficam mantidas em relação aos advogados as mesmas vantagens já asseguradas na legislação correlata.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral do Município

~~ANEXO~~
~~VECIMENTOS BÁSICOS MENSAIS~~

CARGOS	VENCIMENTOS CARGA HORÁRIA 8 HORAS DIÁRIAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROCURADOR GERAL	R$4.000,00	R$6.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	R$3.000,00	R$5.400,00
SUBPROCURADOR	R$2.732,00	R$4.320,00
PROCURADOR	R$2.000,00	R$3.024,00
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R$1,700,00	R$1.814,40

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA 08HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Procurador Geral do Município	R$ 4.242,80	R$ 6.364,20
Subprocurador Geral	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78
Subprocurador	R$ 2.897,83	R$ 4.582,22
Procurador Municipal	R$ 2.121,40	R$ 3.207,55
Assessor da Procuradoria Geral	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

CARGOS	VENCIMENTO Jornada 08 horas (R$)	VENCIMENTO Jornada Dedicação Exclusiva (R$)	
Procurador Geral		11.000,00	
Subprocurador Geral	4.008,18	7.223,58	
Subprocurador	3.869,13	5.771,79	(Excluído pela Lei Complementar nº 163/2020)
Procurador Municipal	2.672,12	4.040,26	
Assessor da Procuradoria Geral	2.271,29	2.424,14	
Assessor Jurídico Especial	R$ 4.270,00	R$ 6.100,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 163/2020)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	ABONO	
	Jornada 04 horas (R$)	Jornada 06 horas (R$)	
Advogado	1.258,65	2.333,00	(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)

ANEXO I

QUADRO DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO E CARGOS DE PROVIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENCIMENTO Jornada - 8 (oito) horas diárias (R$)	VENCIMENTO Jornada - Dedicação Exclusiva (R$)
Procurador-Geral	- -	13.795,93
Subprocurador-Geral	4.872,39	8.781,08
Assessor Jurídico Especial	4.900,46	7.000,66
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município	4.900,46	7.000,66
Assessor da Procuradoria Geral	3.313,20	3.536,16
Assessor Jurídico e de Convênios	3.313,20	3.536,16
Assessor Jurídico de Licitações	3.313,20	3.536,16

Assessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município	- -	R$ 1.230,87

(Redação dada pela Lei Complementar nº 201/2022)

~~ANEXO II~~
~~QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS OU DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~FUNÇÃO COMISSIONADA OU DE CONFIANÇA~~	~~QUANTITATIVO~~	~~VENCIMENTO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA~~	
~~Subprocurador-Geral Adjunto~~	~~05~~	~~R$ 6.419,27~~	~~(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 163/2020)~~

ANEXO II
QUADRO DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO DA FUNÇÃO COMISSIONADA OU DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
Subprocurador-Geral Adjunto	R$ 7.367,07

(Redação dada pela Lei Complementar nº 201/2022)

ANEXO III
QUADRO DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENCIMENTO Jornada - 6 (seis) horas diárias
Advogado	R$ 4.911,38
Procurador Municipal	R$ 4.911,38

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 201/2022)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2022